

Lei n: 345/91
De 10 de maio de 1991.

"Dispõe sobre aposentadoria e contém outras providências".

A Câmara Municipal de Buitópolis, decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo-1º - Considerando que o requerido pela funcionária Elvira Maria de Jesus, que está beneficiária, tem amparo legal na legislação vigente, especialmente o previsto no artigo 120 item III alínea B da Lei Orgânica do Município de 1º de março de 1990, autoriza ao Prefeito Municipal conceder a aposentadoria.

Artigo-2º - Considerando ainda, que a funcionária conta de efetivo exercício, férias, férias-premiadas, 15 anos, o seu salário será o mesmo que já vem recebendo, com direitos aos mesmos índices de aumento salarial e as vantagens que são peculiares, gratificação, etc.

Artigo-3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buitópolis, 10 de maio de 1991.

PREFEITO:

Lei n: 346/91

SECRETÁRIO.

"De 10 de maio de 1991"

"Regulamenta, cria cargo no serviço de Educação e Cultura do Anexo I da Lei 333/90 e contém outras providências"

(+) A Câmara Municipal de Bertiópolis, pelos seus representantes legais, decreta e em Prefeito Municipal em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo - 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado de regulamentar os cargos do Serviço de Educação e Cultura do Órgão Municipal de Ensino, sem perda do nível de vencimento base, conforme modificações abaixo especificadas:

a) - Código - 6.054 - Chefe de Serviço, passa a ser:
6.054 - Supervisor Escolar nível VII, jornada de trabalho 06 horas diárias.

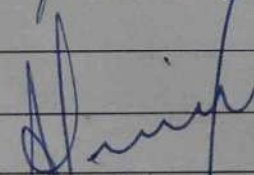
b) - Código - 6.057 - Supervisor Escolar, passa a ser:
6.057 - Secretário do OME - nível IV - jornada de trabalho 06 horas diárias.

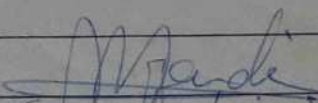
c) - Código - 6.056 - Encarregado do OME, passa a ser:
6.056 - Auxiliar de Secretário do OME nível IV - jornada de trabalho 06 horas diárias.

Artigo - 2º - Fica ainda o executivo autorizado de criar um cargo de Diretor do Pré-Escolar Municipal para cobrir a necessidade do mesmo.

Artigo - 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bertiópolis, 10 de maio de 1991.


PREFEITO


SECRETÁRIO